**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (CDHC)**

**Parecer nº 002/2015**

**Objeto**: Projeto de Lei nº 4.099, de 4 de fevereiro de 2015, que “Altera a redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 5.718, de 10 de março de 2006, com redação dada pela Lei nº 7.011, de 7 de novembro de 2014”.

**Autoria**: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relatora**: Vereadora VALDIR REIS DE JESUS

1. **Relatório**

O presente projeto de lei, no que tange a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, fora aprovado pelo plenário na primeira fase de discussão e votação, em consonância com o parecer nº 020/015 exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

No que se refere ao mérito, verifica-se da Mensagem que a alteração pretendida visa possibilitar a seleção/indicação dos componentes do Conselho Municipal da Juventude, retirando a previsão de eleição dos membros.

Ademais, com a alteração da redação do inciso II do art. 3º da Lei 5.718, de 2006, se faz necessário para evitar incongruência a revogação do § 1º e respectivos incisos do art. 3º, assim como corrigir a redação do *caput* do art. 1º do Projeto.

**Conclusão**

Ante o exposto, opinamos **pela aprovação da matéria na** **forma do substitutivo anexo,** que incorpora as emendas apresentadas ao texto, dando tratamento adequado à questão.

 Câmara Municipal de Patos de Minas, 25 de fevereiro de 2015.

Vereador VALDIR REIS DE JESUS

Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

Vereador LINDOMAR FRANCISCO TAVARES